

» Domingo e Segunda
27 e 28 de outubro de 2013

MONTADOR

Comparecer com os documentos, na Rua Dr. Penteadro Almeida, 240 - Ponta Grossa - PR.

ESCAVADEIRA

Comparecer com os documentos, na Rua Dr. Penteadro Almeida, 240 - Ponta Grossa - PR.

OPERADOR DE GRUÁ

Comparecer com os documentos, na Rua Dr. Penteadro Almeida, 240 - Ponta Grossa - PR.

PEDREIRO

Comparecer com os documentos, na Rua Dr. Penteadro Almeida, 240 - Ponta Grossa - PR.

PINTOR DE EDIFÍCIOS

Comparecer com os documentos, na Rua Dr. Penteadro Almeida, 240 - Ponta Grossa - PR.

PUBLICITÁRIO

Comparecer com os documentos, na Rua Dr. Penteadro Almeida, 240 - Ponta Grossa - PR.

REPOSITOR - EM

VAGAS

AJUDANTE DE AÇOUGUEIRO

Comparecer na Avenida Paraná, 200, Centro - Telêmaco Borba | Mais informações (42) 3272-1903.

AUXILIAR DE COSTUREIRA

Comparecer na Avenida Paraná, 200, Centro - Telêmaco Borba | Mais informações (42) 3272-1903.

FUNILEIRO

Comparecer na Avenida Paraná, 200, Centro - Telêmaco Borba | Mais informações (42) 3272-1903.

MECÂNICO DE AR-CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO

Comparecer na Avenida Paraná, 200, Centro - Telêmaco Borba | Mais informações (42) 3272-1903.

AUXILIAR DE MECÂNICA DE MANUTENÇÃO

Comparecer na Avenida Paraná, 200, Centro - Telêmaco Borba | Mais informações (42) 3272-1903.

MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE AUTOMÓVEIS

Comparecer na Avenida Paraná, 200, Centro - Telêmaco Borba | Mais informações (42) 3272-1903.

MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE AUTOMÓVEIS

Comparecer na Avenida Paraná, 200, Centro - Telêmaco Borba | Mais informações (42) 3272-1903.

VENDEDOR INTERNO

Comparecer na Avenida Paraná, 200, Centro - Telêmaco Borba | Mais informações (42) 3272-1903.

VENDEDOR PRACISTA

Comparecer na Avenida Paraná, 200, Centro - Telêmaco Borba | Mais informações (42) 3272-1903.

VENDEDOR PRACISTA

Comparecer na Avenida Paraná, 200, Centro - Telêmaco Borba | Mais informações (42) 3272-1903.

jornaldamanhã
www.jmnews.com.br

CLASSILIDER

PUBLICAÇÃO LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAI

Jorge Sobóda - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO 107/2013 Pregão Presencial 10/2013
OBJETO: Materiais ambulatórios e medicamentos para Hospital Municipal.
PARTICIPANTES: Promedma Distribuidora de Medicamentos Ltda., Promedma Representações Comerciais Ltda e Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda.
ADJUDICADOS: Promedma Representações Comerciais Ltda. - R\$ 19.850,03 e Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda. - R\$ 2.461,00.
Valor global: R\$ 22.311,03.
HOMOLOGAÇÃO: 25.10.2013.
Jorge Sobóda - Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO 216/2013

§ Único - artigo 61 - Lei 8.666/93.

ORIGEM: Licitação 089/2013

Tomada de Preço 004/2013.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ivai.

CONTRATADO: Valdemar Paes de Almeida & Cia. Ltda.

OBJETO: Materiais de construção para restauração e ampliação do Centro Poliesportivo Municipal.

Valor global: R\$ 39.926,86.

VIGÊNCIA: 28.10.2013 a 27.10.2014.

DATA DA ASSINATURA: 25.10.2013.

Jorge Sobóda - Prefeito Municipal - Contratante

Valdemar Paes de Almeida & Cia. Ltda. - Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO 217/2013

§ Único - artigo 61 - Lei 8.666/93.

ORIGEM: Licitação 052/2013

Pregão Presencial 099/2013.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ivai.

CONTRATADO: Supermercado Triângulo de Ivai Ltda.

OBJETO: Gêneros alimentícios para a merenda escolar da rede municipal de ensino.

Valor global: R\$ 13.597,86.

VIGÊNCIA: 28.10.2013 a 27.08.2014.

DATA DA ASSINATURA: 25.10.2013.

Jorge Sobóda - Prefeito Municipal - Contratante

Supermercado Triângulo de Ivai Ltda. - Contratada.

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE PONTA GROSSA

EDITAL DE CITAÇÃO do proprietário do imóvel ESPÓLIO

PUBLICAÇÃO LEGAL

30 VEÍCULOS SEMI-NOVOS

DIVSANSOMODELOS

DIVERSOS OUTROS VEÍCULOS EM SÃO PAULO/SP

PARTICIPE ONLINE E PRESENCIAL

(4ª FEIRA) 30/OUT/2013 às 9:30 h.

VISITAÇÃO (3ª FEIRA) 28/OUT/2013 DAS 10:00 às 17:00 h.

OPORTUNIDADE DE COMPRAR POR MENOR PREÇO

GM - (02) MERIVA: 2.004 e 2.012 - BLAZER: 2.010 - (02)

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4ª VAR. CÍVEL

os demais consectários legais objeto da contratação, principalmente no que concerne aos valores referentes ao IPTU. Desde o mês de, o Requerido foi insistentemente procurado pelo Requerente, no intuito de que fosse promovida a regularização dos pagamentos do contrato, tendo todas as tentativas restado infrutíferas. Para agravar mais a situação, em burocratizações junto à Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, verificou-se que permaneceu a inadimplência referente ao IPTU o que poderá trazer consequências danosas para o Requerente, pois o imóvel está na iminência de ser objeto de execução fiscal que poderá culminar com a evicção do bem, por conduta flagrantemente culposa do Requerido. Conforme cópia dos extratos dos saldos devedores, existe um débito de IPTU no montante de R\$ 2.969, 76 (dois mil, novecentos e noventa e nove reais, e setenta e seis centavos) atualizado até a data de 18/06/2012, ressaltando que o referido atraso impingiu ao Requerente a necessidade de procurar proceder novo parcelamento da dívida para evitar a continuidade da execução fiscal sobre o imóvel, conforme se comprova através da carta recebida na residência do Requerente. Ora, é um disparate estar o Requerido na posse do bem, usufruindo sem nada pagar, e o Requerente procedendo a regularização das dívidas para evitar a perda do bem, por tratarem-se de dívidas "propter rem". Ressalte-se que os princípios que regem as relações contratuais impõem que, celebrado o contrato, com exceção das cláusulas que forem judicialmente consideradas abusivas ou leoninas, suas cláusulas passem a ser consideradas disposições ou regras entre as partes, devendo ser, para aquele negócio jurídico, devidamente observadas, portanto, extra-se dos fatos ocorridos que ocorreu flagrante inadimplemento das obrigações por parte dos PROMITENTES VENDEDORES. Portanto, na linha do anteriormente dito, a forma do contrato preliminar é livre, podendo ser elaborado por instrumento particular ou público, porém nele devem ser estabelecidos os requisitos essenciais do contrato principal, como, por exemplo, num compromisso de compra e venda, entre outras coisas, a capacidade das partes, a definição da coisa, o preço, etc. Dessa forma, a priori, não tendo o contrato preliminar cláusula de arrependimento, tanto o proprietário vendedor quanto o comprador deverão seguir com o negócio jurídico até o seu final com a celebração do contrato propriamente dito. Havendo o descumprimento dessa obrigação, frise-se, por qualquer das partes, a outra poderá notificá-la, estipulando prazo para o adimplemento. Ainda, não sendo cumprida a obrigação, a parte lesada terá dois caminhos, o primeiro, solicitar judicialmente o suprimento da declaração de vontade da parte inadimplente, e segundo, em virtude do inadimplemento considerar desfeito o referido instrumento, que estão devidamente previstos nos artigos 464 e 465 do Código Civil. Assim em virtude do inadimplemento do PROMITENTE COMPRADOR, requer a rescisão do instrumento contratual, a reintegração de posse do bem imóvel ao PROMITENTE VENDEDOR, requer a rescisão da denização por perdas e danos em face dos débitos de IPTU que estão sendo pagos pelo PROMITENTE VENDEDOR, ora Requerido, o que configura de forma inequívoca a sua conduta culposa, bem como pelo pagamento de um aluguel mensal pelo tempo de uso e gozo do bem, nos termos pactuados no contrato. A promessa de compra e venda é um contrato onde o PROMITENTE VENDEDOR obriga-se a vender um imóvel pelo valor, condições e modos pactuados, comprometendo-se a outorgar a escritura de compra e venda, ou "escritura definitiva" quando do adimplemento completo da obrigação. Sendo de acordo com ensinamentos de Orlando Gomes, é autônomo em relação ao contrato definitivo de compra e venda de imóvel, pela particularidade trazida em seu conteúdo. Por óbvio, sua natureza está vinculada ao seu conteúdo e não à sua denominação. A "promessa de compra e venda" pressupõe o normal cumprimento das obrigações perante o Direito Civil Brasileiro, visto que o Código Civil prevê no art. 463 que qualquer das partes terá o direito de exigir a celebração definitiva, após concluído um compromisso de compra e venda. No contexto fático da relação havida entre as partes a rescisão unilateral encontra guarida na violação dos dispositivos contratuais por parte do PROMITENTE COMPRADOR, que não atendeu aos ditames do instrumento, sendo medida de justiça o retorno ao status quo ante, ou seja, tudo volta a ser como antes, restabelecendo-se a posse dos legítimos proprietários, o PROMITENTE VENDEDOR, DOS ALUGUEIS. Assim, levando-se em consideração que o pacto foi firmado em 14/10/2010, o Requerido deverá indenizar o Requerente em 18 (dezoito) meses de aluguel, nos estritos termos do contrato, valor este que mensalmente seria de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) que